

ESP-INSTIT DE PESOS E MEDIDAS DO EST. S.PAULO

**TERMO DE REFERÊNCIA 23/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
23/2026	172201-ESP-INSTIT DE PESOS E MEDIDAS DO EST. S. PAULO	CARLOS ALBERTO SCALEA JUNIOR	26/03/2026 08:44 (v 0.9)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		149.00000857/2026-38

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de capacitação técnico especializado sob a forma de inscrição no evento GARTNER - Data & Analytics 2026, a ser realizado em São Paulo (SP) nos dias 28 e 29/04, nos termos da tabela abaixo, para servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TICKET para participação no evento GARTNER D&A 2026	25232	TICKET	3	R\$11.975,00	R\$35.925,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. Conforme condições estabelecidas pela empresa contratada em sua proposta comercial (Anexo I), o IPEM-SP realizará a aquisição de 3 (três) inscrições, sendo disponibilizada 1 (uma) inscrição adicional a título de cortesia, sem custo para a Administração, totalizando a participação de 4 (quatro) servidores no evento.

1.2. O prazo de execução do objeto corresponde à realização do evento nos dias 28 e 29 de abril de 2026.

**Subcontratação**

1.3. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da necessidade de capacitação estratégica de servidores ocupantes de cargos de liderança do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, considerando o contexto atual de transformação digital, uso intensivo de dados e crescente adoção de soluções baseadas em inteligência artificial no setor público.

A participação na conferência “Data & Analytics Summit 2026”, promovida pela Gartner, justifica-se pela relevância do evento no cenário internacional, reunindo especialistas, líderes e organizações que atuam diretamente com governança de dados, analytics e inteligência artificial, proporcionando acesso a conteúdos estratégicos, tendências emergentes e boas práticas aplicáveis à Administração Pública.

A participação dos servidores indicados é essencial pelos seguintes motivos:

- José Ricardo Pontes Santos – Chefe de Gabinete: atuação estratégica na articulação institucional e apoio à alta gestão, sendo fundamental o acesso a conteúdos que subsidiem decisões baseadas em dados e inovação;
- Paulo Henrique Lima Brito – Chefe de Inovação: responsável pela condução de iniciativas de inovação no órgão, necessitando atualização constante em tecnologias emergentes, especialmente inteligência artificial e analytics;
- Marcelo Eduardo Anacleto – Chefe do Escritório de Projetos: responsável pela governança e acompanhamento de projetos estratégicos, sendo essencial o domínio de práticas modernas de gestão orientadas a dados.

Adicionalmente (4º ticket cortesia), a participação do servidor Carlos Alberto Scalea Junior – Assistente Técnico de Direção do Departamento de Tecnologia da Informação – justifica-se pelo seu papel técnico-operacional junto às iniciativas de transformação digital no âmbito do órgão, contribuindo para a internalização e disseminação prática dos conhecimentos adquiridos.

A capacitação desses servidores permitirá a internalização de conhecimento estratégico, com potencial de aplicação direta na melhoria de processos, tomada de decisão e implementação de iniciativas alinhadas à transformação digital do órgão.

A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço de capacitação com características padronizadas disponíveis no mercado.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

A conferência Gartner Data & Analytics será realizada nos dias 28 e 29 de Abril de 2026.

Horário: 9h às 17:00h.

**O tema da conferência deste ano é “Valor na Velocidade da IA: Navegando no Agora e no Futuro”. Estratégias de dados, analytics e IA estão em transição. Líderes devem equilibrar oportunidade e risco, enquanto entregam valor para sua organização como prioridade.**

São 100 sessões ao longo do evento distribuída nos temas abaixo:

- Keynote de Abertura do Gartner: Navegue pela IA em sua Jornada de Dados & Analytics Rumo ao Valor

- CDAO Circle Leadership Exchange: Troca de Aprendizados da Pesquisa Agenda CDAO 2026
- Como Acelerar o Valor da IA com Estruturas Robustas de Métricas
- Como Construir a Camada de Contexto para Agentes de IA Confiáveis
- Como Otimizar Custos em seu Stack Tecnológico para Programas de Governança de D&A
- Como Projetar a Organização de Dados e Analytics do Futuro com Agilidade e Consistência
- Mesa-Redonda Setor Público: Como Provar o Valor dos Dados e Medir Impacto Real?
- O Que Tira o Sono dos Líderes de Gestão de Dados em 2026?
- Pergunte ao Especialista: Como se Tornar uma Organização de Dados Pronta para IA?
- Quadrante Mágico para Plataformas de Governança de Dados e Analytics
- Signature Series: O Futuro da IA
- AWS: Construindo Bases de Dados Abertas e Unificadas para IA Agêntica
- SAS: Data You Can Trust: Escalando IA com Governança e Controle
- Sessões dos Provedores de Soluções
- Como Aprimorar a Governança de D&A com Stewardship: Agora e no Futuro
- Como Calcular Valor e Custo de Agentes de IA
- Melhores Práticas para Aprimorar a Explicabilidade de IA
- Mesa-Redonda: Diversidade em Dados, Analytics e IA – Inclusão e Equidade como Diferenciais Competitivos
- Mesa-Redonda: Reforma Tributária e Analytics: Como Usar os Dados como Ferramenta de Transformação?
- Quadrante Mágico para Plataformas de Analytics e BI
- APGAR: Governança de dados como produto: como a ENEVA criou a fundação para escalar IA
- 5 Passos Básicos para se Preparar para Leis de IA em Toda Iniciativa de IA
- Bem-Vindos, Agentes de IA: Adaptando Seu Modelo Operacional com Insights de 3 Casos Práticos
- CDAO Circle Leadership Exchange: CDAO em Evolução — Arquétipos, Ambições em IA e Caminhos de Crescimento
- Como Iniciar Programas de Redução de Custos com uma Estrutura Inovadora de Sprints
- Data Lake, Lakehouse, Data Warehouse: Como Escolher?
- De Agentes de IA a Sistemas Multiagentes: Onde Está o Valor?
- Estudo de Caso Porto: Porto Data Source (PDS) - Governança Unificada e Dados em Tempo Real para Decisões Ágeis e Inovação
- Mesa-Redonda Setor Público: Soberania de Dados – Quais os Limites e Oportunidades?
- Peer Meetup: Agentes de IA – Da Exploração à Implementação, Qual seu Estágio?
- Pergunte ao Especialista: Como Estruturar sua Organização de IA?
- Quadrante Mágico para Ferramentas de Integração de Dados
- Workshop: Gestão de Produtos de Dados: do Conceito à Aplicação
- SAP e Bemol: Da Amazônia ao Futuro do Varejo - Decisões Movidas por Dados e IA
- Sessões dos Provedores de Soluções
- Aprimore sua Estratégia de IA para Obter Sucesso na Era em Constante Mudança
- Como Usar Gêmeos de Dados para Acelerar Dados Prontos para IA
- Estudo de Caso Polícia Rodoviária Federal: Valor e Comunicação - Como a PRF Transformou a TI em Estratégia na Era de IA
- From the Edge: Inovações em Dados, Analytics e IA em Destaque
- Gartner Talks: Lucas Pinz, Diretor de Inovação e Tecnologia da Axia Energia: Inteligência Climática para Resiliência Operacional
- Mesa-Redonda: Governança de Dados e IA – Estruturando a Base para o Presente e o Futuro
- Peer Meetup de Diversidade na Tecnologia: Você Está Promovendo uma Cultura Inclusiva?
- Pergunte ao Especialista: Como Construir e Escolher seu Data Lake, Lakehouse e Data Warehouse?
- Principais Previsões em Dados e Analytics para 2026
- Pré-requisitos de Privacidade para Casos de Sucesso em IA
- Painel Keynote: Desmistificando a IA - Do Hype à Realidade Prática nas Estratégias de Dados e Negócios no Brasil
- Coquetel para Networking no Exhibit Showcase
- Airia: Os Riscos Urgentes da Proliferação Descontrolada da IA
- Informatica: Agentes de IA em Escala Corporativa: Confiança, Contexto e Controle
- 7 Técnicas para Melhorar Sistemas Avançados de RAG e Gerar Valor para o Negócio
- CDAO Circle Leadership Exchange: O Plano de CDAO para Liderar a Transformação Organizacional na Era da IA
- Clínica de Negociação de Contratos: Como Líderes de D&A Podem Combater Aumentos de Preços em Contratos de Software e SaaS
- Como Adotar AnalyticsOps para Escalar e Governar Conteúdo Analítico na Era da GenAI
- Como a Corrida pela Soberania Nacional em IA Impactará sua Organização?
- DataOps: Entregando Excelência Operacional na Gestão de Dados
- Gartner Talks: Bruno Spósito, Head de Dados do Banco BV: Como Escalar a Engenharia de Dados

- IA para Governança de Dados: Benefícios e Riscos da Adoção de Novas Tecnologias
- Mesa-Redonda: Como Garantir a Qualidade de Dados e Conformidade na Era da IA?
- Mesa-Redonda: IA Responsável: Como Garantir Governança e Transparência no Uso de IA?
- Peer Meetup de Governos: Como Você Está Cultivando a Cultura de Inovação no Setor Público?
- Pergunte ao Especialista: Quais são as Melhores Práticas para Otimizar seu Ecossistema de Dados?
- Signature Series: Principais Tendências em Dados e Analytics para 2026
- Sessões dos Provedores de Soluções
- Gartner Talks: Rejane Silva, Gerente de D&A do Grupo Fleury: IA para Rastreamento Inteligente e Ações Preventivas
- Governança de IA: Como Projetar um Modelo Operacional Eficaz
- Jornada para Obter Valor a partir de Dados, Analytics e IA
- Mesa-Redonda Setor Público: IA Responsável: Como Garantir Governança e Transparência no Uso de IA?
- Mesa-Redonda: IA em Cloud Privada, On-Premise ou Híbrida – Avaliando Riscos e Benefícios
- O Futuro da Governança de D&A
- Acelerando o Sucesso no Primeiro Ano como CDAO: Estratégias para Impacto Executivo e de Liderança
- Como Ativar Agentes de IA em Plataformas de Analytics e BI
- Como Integrar Governança de IA com Arquiteturas de IA
- Confiança como a Nova Moeda: Uma Mudança de Paradigma na Governança de Dados & Analytics
- Dados Prontos para IA: Lições Aprendidas que se Tornam Boas Práticas
- Estudo de Caso Gerdau: Intelligence Platform - IA Generativa Escalável para Excelência Industrial
- Hype Cycle de Inteligência Artificial 2025-26
- Mesa-Redonda CDAO Circle: Governança de Dados e IA: Como Estruturar a Base para o Presente e o Futuro
- Mesa-Redonda Setor Público: Otimização de Custos com Dados e IA – Estratégias para Resultados de Negócios
- Peer Meetup: Criando Impacto Como Novo CDAO
- Pergunte ao Especialista: Como Escalar Operações e Governança de Dados?
- Workshop: Como Escalar a Governança da IA Usando Tecnologias
- Sessões dos Provedores de Soluções
- Como Estruturar a Organização de IA
- Correntes Ocultas da IA Generativa: 10 Pontos Cegos que CDAOs Não Estão Observando, Mas Deveriam
- Estudo de Caso Itaú Unibanco: IA Generativa com Foco em Escala, Segurança e Impacto Real no Cliente
- Evolução da Integração de Dados: Melhores Práticas e Tendências Tecnológicas
- Governança de Dados Prática em 7 Passos Simples
- Mesa-Redonda CDAO Circle: Como Provar o Valor dos Dados e Medir Impacto Real?
- Mesa-Redonda Interativa: Governança na Velocidade da IA — Lições Práticas da Plataforma Digital da Infra S.A.
- Pergunte ao Especialista: O que Você Precisa Saber para Evitar Armadilhas de Privacidade e Ética em IA
- Signature Series: Como Planejar Dados e Analytics para 2030
- 5 Desafios que Tiram o Sono de Líderes de Governança
- A Evolução da Engenharia de Dados para IA
- Como Aprimorar o Letramento em Dados e IA para Impulsionar o Desempenho Financeiro
- Os Dashboards Morreram? Onde e Como Modernizar e Aprimorar Analytics?
- Panorama dos Agentes de IA: Um Guia Estratégico para Líderes de TI

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Para a presente contratação, não se enquadram requisitos de sustentabilidade.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para a presente contratação, não há indicação de marcas ou modelos.

### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá vedação de utilização de produtos/marcas específicos.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

## **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões expostas a seguir:

4.5.1. Natureza do objeto contratado: O contrato refere-se à participação em evento de capacitação com características previamente definidas e entrega diretamente associada à realização do evento. Não há execução continuada ou risco elevado que justifique a necessidade de garantia.

4.5.2. Proporcionalidade e economicidade: A exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional para a contratada, com impacto no valor final da contratação, contrariando os princípios da economicidade e da razoabilidade

## **Vistoria**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **Demais requisitos da contratação**

4.7. Nome do curso: Data & Analytics: Brasil

4.8. Carga horária: 16h

4.9. Modalidade: Presencial

4.10. Localidade: São Paulo - Av. Nações Unidas, 12.551, Brooklin Novo São Paulo, Brasil - 04578-903

4.11. Agenda: <https://www.gartner.com/pt-br/conferences/la/data-analytics-brazil/sessions>

### **4.11.1. Tema da Conferência 2026**

#### **Valor na Velocidade da IA: Navegando no Agora e no Futuro**

À medida que a IA acelera a mudança em todos os setores, líderes precisam gerar impacto imediato enquanto se preparam para desenvolvimentos futuros. A conferência deste ano se concentra em superar desafios como escalar a IA, gerenciar a disrupção e equilibrar riscos usando governança — ajudando líderes a desbloquear todo o potencial dos dados para um sucesso duradouro.

#### **Tópicos**

- Agentes de IA e Analytics
- Competências e Letramento
- Cultura e Influência
- Ecossistemas de Dados
- Engenharia de IA
- Estratégia Geral de Data e Analytics
- Funções e Estrutura Organizacional
- Governança para IA
- Integração de Dados
- Modelo Operacional
- Otimização de Custos
- Prepare seus Dados para IA
- Produtos de Dados
- Qualidade de Dados e Governança
- Tendências e Futuro
- Valor e Métricas

4.12. Data/Hora:

- 28/04/2026 - 9h às 17h

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.1. O evento oferecerá palestras, workshops, apresentações de casos de sucesso, oportunidades para reuniões individuais com especialistas da Gartner e demonstrações de provedores de soluções sobre os principais desafios e tendências emergentes em Dados, Analytics e IA; e

5.1.1.2. As instalações serão disponibilizadas pela contratada, com toda a infraestrutura necessária para a realização do evento.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados n seguinte endereço:

5.2.1. Av. Nações Unidas, 12.551, Brooklin Novo São Paulo, Brasil - 04578-903

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Dias 28 e 29/04 de 2026, das 09h às 17h;

### Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas elencadas no item 5.1.2. e seus subitens.

### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Materiais didáticos de forma digital para consulta e download; e

5.5.2. Certificado de participação no evento.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O público-alvo é composto por servidores ocupantes de cargos de liderança e assessoria estratégica, bem como servidor com atuação técnico-operacional na área de tecnologia da informação, permitindo a aplicação prática e disseminação interna do conhecimento adquirido.

5.6.2. O valor unitário da inscrição deve observar a tarifa diferenciada praticada para o Setor Público, conforme política de preços da própria contratada para eventos realizados em território nacional.

### Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1. Conferência antecipada da entrega das credenciais ou vouchers de acesso aos 04 (quatro) servidores indicados pelo IPEM-SP

6.16.2. Acompanhamento da efetiva realização das atividades nos dias 28 e 29 de abril de 2026, verificando se a estrutura e a agenda oferecidas pela contratada estão em conformidade com a proposta comercial;

6.16.3. Verificação da disponibilização, pela contratada, de todo o material didático em formato digital para consulta e download pelos participantes;

6.16.4. Confirmação da emissão e entrega dos certificados individuais de participação de 16 horas para cada servidor presente no evento;

### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Comprovação da efetiva participação dos servidores;

7.2.2. Disponibilização de materiais e certificados

### **Do recebimento**

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a finalização do evento (etapa única), o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. CRITÉRIOS DE REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024

## Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

## Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subseqüentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **Habilitação jurídica**

- 8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,]

nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

### **Qualificação Técnica**

8.32. Deverá ser apresentada declaração ou documento que comprove a exclusividade da empresa na realização do evento objeto da contratação, demonstrando a inviabilidade de competição.

### **Outras comprovações**

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.35. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.35.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.35.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.36. Apresentação de atestado de exclusividade em relação ao objeto contratado, emitido pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) ou entidade equivalente, que certifique e ateste que a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA é subsidiária e representante exclusiva da GARTNER INC., sendo a única autorizada a comercializar seus programas e serviços em todo o território nacional

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$35.925,00 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste instrumento. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 17056/172202

II - Fonte de Recursos: 150140001 - (FONTE 4)

III - Programa de Trabalho:14125172456690000

IV - Elemento da despesa: 339039

V - Plano interno: Não há

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS ALBERTO SCALEA JUNIOR**

Assistente Técnico de Direção



*Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 08:44:21.*

**IPEM - SP**

A/C: Carlos Alberto Scalea Junior

Assunto: Proposta para Participação em Conferência Gartner.

**Ref.: Conferência Gartner Data & Analytics Summit**

Prezado Carlos,

O Gartner tem a satisfação de fornecer ao **IPEM – SP** esta proposta para participação na Conferência Data & Analytics Summit que acontecerá entre os dias 28 a 29 de abril de 2026 em São Paulo.

- ✓ Nome do curso: Data & Analytics: Brasil
- ✓ Carga horária: 16h
- ✓ Modalidade: Presencial
- ✓ Localidade: São Paulo
- ✓ Agenda: <https://www.gartner.com/pt-br/conferences/la/data-analytics-brazil/sessions>
- ✓ Data/Hora de Início: 28/04/2026 - 9h
- ✓ Data/Hora de Término: 29/04/2026 - 17h

A oferta do Gartner e qualquer decisão subsequente é de acordo (e sujeito a) com os preços, termos e condições <https://www.gartner.com/en/about/policies/conference-registration-terms> e a descrição dos serviços [https://sd.gartner.com/sd\\_it\\_summit\\_ticket\\_ptb.pdf](https://sd.gartner.com/sd_it_summit_ticket_ptb.pdf). Esta proposta, preços e condições são válidas até 28 de abril de 2026.

Nome do Serviço	Tipo	Quantidade	Validade do Ticket	Preço Unitário	Valor Total
Data & Analytics Summit: Brasil	Ticket	3	12 meses	R\$ 11.975,00	R\$ 35.925,00

Conforme a política interna, a cada 3 ingressos pagos, o **IPEM – SP** tem direito a uma cortesia, válida para uso no evento Data & Analytics Brasil, no ano de 2026.

- ✓ **Os valores apresentados nesta proposta contemplam todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado.**
- ✓ Os Tickets (“ingressos”) cobrem apenas as taxas de inscrição na Conferência selecionada.
- ✓ Despesas de viagem, hotel, transporte e alimentação são de responsabilidade do Cliente e não estão incluídas no preço do ticket.

**Dados Gartner:**

GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

CNPJ: 02.593.165/0001-40

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 4300, ITAIM BIBI, CEP: 04.538-132, SÃO PAULO/SP

Estado de Emissão - São Paulo/SP

Nosso código de serviço para os ingressos do evento é: 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. Em SP o equivalente é 08176

**Pagamento:**

Transferência eletrônica/ nota de empenho como formas de pagamento.

**Aceitamos que o pagamento seja feito via Banco do Brasil, dados bancários.**

Agência 3221-2

Conta Corrente 5140-3

O prazo para pagamento é de até 30 dias após a participação na conferência. A nota fiscal será emitida após a participação do colaborador no evento, com vencimento em 30 dias a partir da data de emissão.

Caso haja qualquer dúvida em relação a esta proposta, por favor, não hesite em entrar em contato por meio dos canais abaixo.

Permaneço à disposição.

Vanessa Oestreich

+55 11 98291-2256

Email: [vanessa.oestreich@gartner.com](mailto:vanessa.oestreich@gartner.com)

Gerente de Contas América Latina – Conferências, Gartner

